FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 16 de agosto de 2016 17:41
Para: 'flaviohorta@hotmail.com'; Volta Redonda FC
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Intimação Sessão 24.08.2016/ 3ª CD

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2016 16:59
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Intimação Sessão 24.08.2016/ 3ª CD

De: Gabriela Moreira
Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2016 16:58
Para: Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; VoltaRedonda.00011RJ; Mg Administrativo; Mg ca; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; uniao.00757mg
Assunto: Intimação Sessão 24.08.2016/ 3ª CD

Da: Terceira Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: Volta Redonda F.C
Para: Federação Mineira de Futebol
Para: União Recreativa dos Trabalhadores - URT
Rio, 16/08/2016

Ofício nº 335/2016-3ªC.D.

Esta Terceira Comissão Disciplinar, julgará na quarta-feira dia 24 de agosto 2016, às 11:00 (onze) horas, EXCEPCIONALMENTE, no Tribunal de Justiça Desportiva/TJD-FPF, do Estado de São Paulo, situado na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 55 – 3ª andar – Barra Funda-SP. (s) seguinte (s) denunciado (s).

PROCESSO Nº 109/2016 - Jogo: Volta Redonda F.C (RJ) X União Recreativa dos Trabalhadores - URT (MG) - categoria profissional, realizado em 31 de julho de 2016 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados**: Ayrton de Melo Carneiro, atleta do Volta Redonda F.C, incurso no Art.258 do CBJD; Victor Guilherme da Silva Cavalcante, atleta do União Recreativa dos Trabalhadores, incurso no Art.254 do CBJD; Luan Menegaz de Oliveira, atleta do União Recreativo dos Trabalhadores, incurso no Art.254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

Atenciosamente
Gabriela Moreira
Secretária.

Gabriela Moreira

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
gabriela.moreira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
17/8/2016
ofício: 335/2016 - 3ª CD